



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

### Resposta à Impugnação ao Edital

#### I. Da Alegação e Pedido

Recebemos, de ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.576.552/0003-19, via e-mail, solicitação de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025, transscrito na íntegra

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS CONCÓRDIA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 Processo Administrativo nº 23351.001012/2025-33 ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.576.552/0003-19, com sede na Rua Dona Leopoldina, 38, Centro, Joinville/SC, CEP 89201-095, por sua representante legal adiante assinada, vem, respeitosamente, perante V. Sa., nos termos da Lei 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO, ao edital em epígrafe, conforme fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – ESCLARECIMENTOS PRÉVIOS De início, cumpre salientar que ao formular a presente Impugnação, não tem a Impugnante a menor intenção de manifestar crítica ou desapreço por qualquer integrante da comissão licitatória, cuja qualificação técnica e competência profissional são por demais conhecidas. Entretanto, alguns pontos do edital, se mantidos, podem acarretar sérios prejuízos para a Administração Pública, correndo-se o risco de anulação de todo o procedimento licitatório. É sob esse prisma que a Impugnante passa a discorrer sobre os pontos que podem acarretar na nulidade do certame, em prejuízo ao erário Público.

Assim, com todo acatamento, comparece a Impugnante perante o Pregoeiro Oficial, no intuito de ver expurgando do ato convocatório qualquer resquício de ilegalidade, com vistas à manutenção do Interesse Público.

II - DA TEMPESTIVIDADE E DA NECESSÁRIA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO A presente impugnação é tempestiva, uma vez que apresentada até o 3º dia útil antes da data designada para a abertura das propostas, que ocorrerá no dia 24 de março de 2025. Desta feita, o prazo final para protocolo da Impugnação está previsto para o dia 18/03/2024.

Nesse sentido, aliás, prevê o item 11.2 do Edital, vejamos:

#### **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica pelo e-mail [compras.concordia@ifc.edu.br](mailto:compras.concordia@ifc.edu.br).

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



Pelo exposto, requer-se que a Impugnação seja recebida, conhecida, e, ao final, julgada totalmente procedente, com a consequente reforma do Instrumento Convocatório nos pontos indicados.

### III – DOS VÍCIOS QUE MACULAM O EDITAL

O preâmbulo do Edital do Pregão eletrônico 90007/2025 prevê quais são as Leis e Normas que regerão o certame, citando, dentre elas, a Lei 14.133/2021.

Com base nisso, devem os processos licitatórios na modalidade pregão eletrônico obedecer às regras dispostas na lei específica relacionada a esta modalidade de licitação, bem como as dispostas na lei geral de licitações.

No tocante ao exposto, importa observar o que preleciona o art. 5º da citada Lei:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifamos)

Infere-se pelo teor do dispositivo acima relacionado, que a licitação na modalidade pregão está condicionada aos princípios básicos da legalidade, da igualdade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, os quais devem sempre primar pela segurança na contratação.

Ocorre que ao se deparar com as regras especificadas no processo licitatório em questão, a Impugnante se deparou com as seguintes irregularidades:

#### A - DA IMPOSSIBILIDADE DE PRESTAR SERVIÇO DE PORTARIA

O edital tem como objeto prestação de serviço de portaria, vejamos:

7	Posto	Prestação de serviço de Portaria. Regime de trabalho 6x12 horas, todos os dias do mês inclusive feriados, uma folga semanal (CBO 5174-10), sendo das 6h às 12h ou das 12h às 18h, todos os dias do mês inclusive feriados, uma folga semanal e 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingo. <b>Total de Empregados: 02</b>	8729	12	R\$ 11.462,94	R\$ 137.555,34
8	Posto	Prestação de serviço de Portaria. Regime de trabalho 6x12 horas, todos os dias do mês inclusive feriados, uma folga semanal (CBO 5174-10) das 18h às 0h todos os dias do mês inclusive feriados, uma folga semanal e 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingo. <b>Total de Empregados: 01</b>	8729	12	R\$ 6.361,17	R\$ 76.334,06
9	Posto	Prestação de serviço de Portaria. Regime de trabalho 6x12 horas, todos os dias do mês inclusive feriados, uma folga semanal (CBO 5174-10), das 0h às 6h todos os dias do mês inclusive feriados, uma folga semanal e 12 horas trabalhadas aos sábados ou domingo. <b>Total de</b>	8729	12	R\$ 6.938,40	R\$ 83.260,75

No entanto, a CCT do Sindicato das Empresas e Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados de Santa



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia

Catarina, prevê o posto de porteiro apenas para condomínios residenciais, vejamos:

**L) PORTEIRO:**

Assim entendidos os empregados que controlam a entrada e saída de pessoas em condomínios residenciais.

Desta forma, as empresas não podem operacionalizar serviços de portaria conforme dispõem a CCT.

Outra hipótese seria através do vigia, porém, a própria CCT impossibilita a utilização deste cargo, devendo ser pela CCT do Sindicato dos Vigilantes, vejamos:

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA REPRESENTAÇÃO DO VIGIA**

Os Sindicatos Patronal e Laborais subscritores da presente CCT reconhecem que os trabalhadores que exercem a função de **VIGIA**, por ter como finalidade principal a atividade de proteção e segurança patrimonial, são representados pelos respectivos Sindicatos dos Vigilantes de SC.

Estabelecem as partes que é vedado aos Sindicatos Laborais da categoria de Asseio e Conservação de SC firmar Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) ou qualquer outra norma coletiva relativa à função de **VIGIA** ou exercer, de qualquer forma, a representatividade dos trabalhadores que exerçam a função de **VIGIA**.

**Parágrafo primeiro:** o descumprimento da presente cláusula acarretará o pagamento de multa de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) por empregado, em favor do Sindicato Patronal (SEAC), sem prejuízo de ação de cumprimento

Ocorre que, a CCT da vigilância proíbe o serviço de vigia:

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE VIGILANTES**

Obrigatoriamente de constar na Carteira de Trabalho e Previdência Social a função **VIGILANTE**, sendo vedado o registro como **vigia** ou qualquer outra expressão que descharacterize a função do vigilante.

Trata-se de vinculação à norma específica que rege a matéria, em atenção ao princípio da legalidade, que limita objetivamente a atuação, consoante entendimento de Celso Antônio Bandeira de Mello:

“(...) fora da lei, portanto, não há espaço para atuação regular da Administração. Donde, todos os agentes do Executivo, desde o que lhe ocupa a cúspede até o mais modesto dos servidores que detenha algum poder decisório, hão de ter perante a lei - para cumprirem corretamente seus misteres - a mesma humildade e a mesma obsequiosa reverência para com os desígnios normativos.”

Ao mesmo sentido, alinha-se a doutrina de Maria Sylvia Di Pietro:

“Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. (...) É aqui que melhor se enquadra aquela ideia de que, na relação administrativa a vontade da Administração Pública é a que decorre da lei.” “que não são indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, contribuem para tornar o procedimento da licitação ainda mais formalista e burocrático, desvirtuando os objetivos da licitação e infringindo o inciso XXI do artigo 37 da Constituição”.

Conforme recente Acórdão do Tribunal de Contas da União é responsabilidade do pregoeiro atentar-se sobre valores incorretos na planilha, vejamos:

A responsabilidade por pagamentos indevidos decorrentes de erro na planilha de composição do preço final da proposta vencedora, consistente em valores incorretos de encargos sociais e trabalhistas, não deve ser atribuída à autoridade que homologou o pregão, e sim ao pregoeiro, que tem o dever de analisar de modo consistente os cálculos registrados na proposta que subsidia a contratação e de indicar de forma clara e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia

objetiva as inconsistências que devem ser corrigidas" (TCU, Acórdão 5651/2024 – Segunda Câmara)

A impossibilidade de enquadramento ao porteiro, leva a critério subjetivo de julgamento acerca da exequibilidade da proposta de um ou mais licitantes, prejudica a concorrência e representa ilegalidade por parte da Licitada.

Assim, as empresas que descumprirem a CCT estarão sujeitas a sofrerem multas do próprio sindicato, vejamos:

**Parágrafo primeiro: o descumprimento da presente cláusula acarretará o pagamento de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por empregado, em favor do Sindicato Patronal (SEAC), sem prejuízo de ação de cumprimento**

Dito isso, requer-se seja alterado o objeto para contratação de vigilância, para evitar maiores transtornos durante a execução contratual, destaca-se a nítida ILEGALIDADE em manter a contratação de porteiros.

#### V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer o conhecimento e provimento da presente Impugnação para, diante da demonstração das ilegalidades supramencionadas, suspender imediatamente o Pregão Eletrônico nº 90007/2025, para o fim de retificar o edital, conforme fundamentação exarada anteriormente, por se tratar de medida de oportuna legalidade e JUSTIÇA. Não sendo esse o entendimento, requerer a remessa à autoridade superior competente com a necessária retificação do edital.

Outrossim, informa que temos elevado respeito por esta r. entidade, comissão e seus membros, entretanto, pretendemos sempre com o máximo de zelo defender nossos interesses comerciais e econômicos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Joinville/SC, 18 de março de 2025.

#### II. Tempestividade e Legitimidade

Conforme se infere do edital da presente licitação em análise, aos licitantes e a todos os cidadãos é conferida a possibilidade de insurgência quanto aos atos, normas e decisões proferidas no âmbito do processo licitatório.

De acordo com o item 10.1, o prazo para impugnar o edital é até 3 (três) dias úteis da data designada para o pregão.

Assim, em virtude de a abertura do pregão ter sido aprazada para o dia 24/03/2025 percebe-se que o prazo final para apresentação da presente impugnação está vigente.

Considerando então que a impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o estabelecido no presente Edital, passa-se ao mérito da impugnação.

#### III. Da Apreciação e Fundamentação

A Empresa impugnante requer que seja alterado o objeto para contratação de vigilância, ante a alegação de que a CCT do Sindicato das Empresas e Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados de Santa Catarina, prevê o posto de porteiro apenas para condomínios residenciais.



**Considerando o disposto no Edital e demais legislações que regulamentam a matéria, esclarecemos que:**

**O Termo de Referência**, assim disserta sobre a Convenção Coletiva em seu subítem **9.4**. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada na Convenção Coletiva de Trabalho nº SC 000014/2025, **utilizada como paradigma**.

**O ACÓRDÃO 1097/209- PLENÁRIO** dispõe no sentido de que **o órgão promotor da licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra não pode fixar no edital, como critério de aceitação da proposta, a convenção coletiva de trabalho (CCT)** que deve ser adotada pelo licitante na elaboração da planilha de custos e formação de preços de sua proposta.

Em que pese, o **Edital 9007/2025** faz vinculação ao código brasileiro de ocupação **Porteiro CBO 5174-10**, cuja denominação é abrangente, conforme descrito a abaixo. As informações listadas estão disponíveis em: <https://www.mtecbo.gov.br/cbosite/pages/pesquisas/ResultadoFamiliaParticipantes.jsf>:

Código Família	Título
5174	Porteiros, vigias e afins

#### Títulos

- 5174-05 - Porteiro (hotel) - Atendente de portaria de hotel, Capitão porteiro  
5174-10 - Porteiro de edifícios - **Guariteiro\***, Porteiro, Porteiro industrial  
5174-15 - Agente de portaria - Controlador de acesso, Medidor de temperatura corporal, Porteiro de locais de diversão  
5174-20 - Vigia - Vigia de rua, Vigia noturno  
5174-25 - Fiscal de loja - Assistente de prevenção de perdas, Fiscal de piso, Fiscal de prevenção de perdas, Monitor de prevenção de perdas

\* Grifo nosso.

#### Descrição Sumária

Repcionam e orientam visitantes e hóspedes. Zelam pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades. Controlam o fluxo de pessoas e veículos identificando-os e encaminhando-os aos locais desejados. Recebem mercadorias, volumes diversos e correspondências. Fazem manutenções simples nos



### Descrição Sumária

locais de trabalho.

### Condições gerais de exercício

Trabalham em edifícios residenciais e comerciais, hotéis e locais de diversão. Podem ser empregados de locadoras de mão de obra, podendo fazer rodízio nas ocupações de porteiro de edifício, de locais de diversão e vigia. Podem trabalhar em locais fechados e/ou a céu aberto.

**O Estudo Técnico Preliminar** elaborado, perscruta que, em função das extensivas atividades realizadas no Campus em horários diversos faz-se necessário o monitoramento do fluxo de pessoas, veículos e fornecedores. A contratação do serviço de Porteiro tem como premissa complementar a melhoria do atendimento dos acessos às dependências do Campus, com vista ao aperfeiçoamento do controle e monitoramento do fluxo de pessoas e veículos, e proporcionar níveis necessários de segurança para o desenvolvimento dos serviços prestados.

O mesmo documento, no item **6. Descrição da solução como um todo**, especifica as atribuições a serem desempenhadas pelo **Porteiro CBO 5174-10 (Itens 6, 7, 8)**:

- Recepcionar, atender e informar discentes, servidores e visitantes;
- Controlar e registrar o fluxo de pessoas e objetos patrimoniados quando da entrada e saída das dependências da Instituição, especialmente dos alunos em Regime de Internato Pleno, observando as normas Institucionais e de pessoas que acessam o Campus fora do horário;
- Controlar o acesso e caso necessário registrar o fluxo de pessoas no acesso de edificações, como moradia estudantil, Setor de Alimentação e Nutrição, Ginásio de Esportes e outras que se façam necessários;
- Seguir os procedimentos de movimentação de pessoas da Instituição, recebendo, orientando e encaminhando o público visitante às dependências da Instituição, comunicando ao setor responsável antecipadamente, para que sendo autorizado, liberar o acesso do mesmo às dependências da Instituição;
- Receber, anotar e transmitir mensagens e recados;
- Realizar atendimento telefônico e fornecimento de informações ao público em geral;
- Manter no posto a lista telefônica e lista com os ramais atualizados dos Setores do Campus;
- Comunicar o setor responsável pelo recebimento de mercadorias;
- Acionar serviços de emergência;
- Controlar, identificar e registrar a entrada de veículos no Campus em livro de registros;
- Ser pontual no atendimento às solicitações que lhe forem atribuídas;
- Checar o posicionamento das câmeras se houver no local;
- Operar rádios e interfones;
- Comunicar à Administração todo acontecimento entendido como irregular, e que possa vir a representar



risco para o público;

- Diligenciar no sentido de evitar todo e qualquer tipo de atividade comercial e não permitir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas dependências da Instituição;
- Não utilizar ou guardar nos postos objetos estranhos aos serviços, sejam bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- Manter-se permanentemente ocupado, não devendo se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- Não permitir que pessoas estranhas ao serviço permaneçam no local de trabalho, e/ou realizem ligações telefônicas desse ambiente.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e grau de complexidade, quando necessário, desde que observados os parâmetros apresentados nesta relação.

Por derradeiro, citamos a CARTILHA DE ORIENTAÇÃO AO TOMADOR DE SERVIÇOS editada pelo MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, que no tópico que trata da ABRANGÊNCIA DOS SEGMENTOS faz distinção entre:

#### ASSEIO E CONSERVAÇÃO

O setor de Asseio e Conservação compreende prestação de serviços terceirizados, por meio de empresas especializadas, suprindo necessidade de mão-de-obra para as atividades-meio do tomador de serviços.

Dentre outras funções, estão abrangidas pela categoria: **porteiros** e vigias em geral, inclusive de condomínios e edifícios; faxineiros ou serventes; limpadores de caixas-d'água; trabalhadores braçais; agentes de campo; ascensoristas; copeiros; capineiros; dedetizadores; limpadores de vidros; manobristas; garagistas; operadores de carga; auxiliares de jardinagem; contínuos ou officeboys; faxineiros de limpeza técnica industrial; líderes de limpeza técnica industrial; recepcionistas ou atendentes

#### SEGURANÇA E VIGILÂNCIA

É prerrogativa exclusiva das empresas de segurança regularmente constituídas a prestação dos serviços de segurança/vigilância 2 , cabendo apenas aos profissionais devidamente qualificados o exercício regular dos trabalhos em questão. Exige-se para exercício profissional que o vigilante receba treinamento específico com reciclagens periódicas, só podendo exercer as atividades de segurança quando, comprovadamente, não possuir antecedentes criminais. Ademais, devem ser preparados física e psologicamente para as funções que lhes são atribuídas, por meio de cursos de formação, acompanhados e fiscalizados pela Polícia Federal, dotada de arquivo que controla os vigilantes, armamento e munição de todas as empresas regulares. Em relação ao vigia, essas condições não são exigidas.

Assim, ante o exposto, destacamos que a Convenção Coletiva SC000014/2025, foi usada pela administração visando o levantamento dos valores referenciais **NÃO** sendo de uso obrigatório para as empresas interessadas em participar do presente certame. Os serviços de Porteiro estão detalhadamente definidos no instrumento convocatório, conforme vinculação a CBO 5174-10, cujas atribuições não guardam



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia

---

equivalência com serviços de Vigilantes (vigiás). Por fim, a Cartilha de Orientação que elenca a categoria no segmento de Asseio e Conservação, e também o Código Brasileiro de Ocupação – CBO, versam sobre a atuação do Porteiro, independente do local de atuação, quer seja: trabalham em edifícios residenciais e comerciais, hotéis e locais de diversão. Podem ser empregados de locadoras de mão de obra, podendo fazer rodízio nas ocupações de porteiro de edifício, de locais de diversão e vigia. Podem trabalhar em locais fechados e/ou a céu aberto.

#### **IV. Da Conclusão**

Com base nas considerações lançadas acima, e pautando-se nos dispositivos legais que regem esta licitação, Lei n.º 14133/2021 (e as que lhe são correlatas), o Edital do Pregão Eletrônico 90007/2025, como também nos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, julga-se IMPROCEDENTE.

Assim, em não havendo alterações, fica mantida a data de 24/03/2025 para abertura da Sessão Pública.

Remeto à autoridade superior para apreciação.

Concórdia, SC, 19 de março de 2025.

Solange Farina  
Agente de Contratação/Pregoeira  
(assinado digitalmente)



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Concórdia

---

**JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025**

Assunto: Resposta a pedido de impugnação

Objeto: Contratação de empresa especializada na concessão de mão de obra para prestação dos serviços continuados de Trabalhador em Agropecuária, Mecânico de Manutenção de Máquinas em Geral, Eletricista, Manutenção Predial e Porteiro, para atender as necessidades do IFC Campus Concórdia.

**MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR FRENTE A IMPUGNAÇÃO**

Com base nas informações constantes nos autos do presente processo e na manifestação de Agente de contratação/Pregoeira, fazendo-as como minhas próprias, NEGO PROVIMENTO à impugnação recebida da empresa ORBENK SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.

Esta decisão será disponibilizada no [gov.br/compras](http://gov.br/compras).

Alessandra Carine Portolan

Diretora Geral

IFC - Campus Concórdia

(assinado digitalmente)